

1859.
Janro.
7.

Justica.
M. 400:

Officio - 27 abr 1858. min
94
Sobre a pretensão do Juiz
da Relação de Lisboa Dr.
Leveriano Antônio Guirino
Chaves.

Moço Dr.
Juiz da Relação de Lisboa Leveriano Antônio Guirino Chaves,
considerando-se nas circunstâncias mencionadas na Lei de 9 de Julho de 1849 para obter a sua aposentação por diuturnidade de serviço, e sessenta anos de idade, mas sentindo-se ainda com forças bastante para continuar no exercício da Magistratura judicial, vem solicitar a concessão do benefício autorizado pela citada Lei de 17 d'Agosto de 1853, isto é, a aprosecução nos serviços com o aumento da terça parte, mais do ordenado que actualmente percebe.

É toclaria certo, que o Decreto de 21 d'Agosto de 1849 regulamentar da citada Lei de 9 de Julho do mesmo anno, terminantemente ordena no art. 1º n^o 2, aquele se reporta o artº 3º, que os Juizes aposentados instruam seus Requerimentos com as Certidões de posse, e suspensão de cada um dos lugares, que houverem servido antes daquelle que actualmente servem, bem como Certidão de posse deste ultimo, a fim de provarem que tem trinta anos completos de serviço efectivo, ou como tal intendido, e abonavel, na Magistratura judicial.

Ordena outrossim no artº 2º, que

juntarem igualmente certidões que comprovarem os serviços por elles prestados no exercício das funções legislativas.

Declaro em fin de § 8º desse artº, que os Documentos exigidos serão todos originais, assim como no original serão juntas as Cartas, Apostillas, e quaisquer outras Diplomas dos Logares que os pretendentes houverem ocupado &c.

Sem embargo disso, porém, o Suprº. não satisfaz cabalmente as duas disposições, por que nem produziu as Certidões de posse, e suspenção de todos os Logares que serviu na antiga e moderna Magistratura, nem Certidão comprobativa da efectividade e duração do serviço prestado, na qualidade de Deputado às Cortes Gerais e Extraordinárias de 1838, pois que o Documento n.º 10 não preenche esses fins, nem tão pouco as Cartas ou Apostillas dos Logares que ocupou depois do de Juiz de Pírito de Torres Vedras, a que se refere a ultima Apostilla lançada na Carta junta sob n.º 6, entrando também nessa conta o Logar, que actualmente se acha exercendo, de Juiz da Relação de Lisboa para onde foi transferido da Relação do Porto.

Na ausencia, pois destes Documentos, que o citado Decreto exige como necessários, e os mais adquiridos, para os Juizes aposentados comprovarem os Cargos Judiciais, ou os mesmos considerados para o efeito da aposentação, que houverem exercido, e para

para fazerem ver tambem que os de semperhos effectivos delles haos consumidos para cima de trinta annos, ver me hia eu por certo no Maior embaraço, ou antes via absoluta impossibilidade de interpor com segurança, e pleno conhecimento de causa o meu juizo sobre a pretencao do Supplicante, se por ventura o conspi cuo Presidente da Relacão de Lisboa, ao dar a sua fidedigna informacao, nao suprisse tal sensivel falta, prestando os convenientes esclarecimentos á face do Livro da Matricula que se reporta, existente no mesmo Tribunal.

Cingindo-me por tanto a estes officiosos esclarecimentos, em dominicos á prova documental oferecida, na parte em que ella é defectiva, nao posso deixar de me conformar com o parecer do mesmo respeitavel Presidente, em considerar o Juiz, de que se trata, nas circunstancias de ser attendido em sua pretensão, pois que pela Certidão de sua edade (Documentos n° 12) mostra haver completado sessenta annos em 8 de febreiro de 1858.

Pelos outros Documentos, e alludidos esclarecimentos, se acha verificado tambem contas na actualidade para cima de trinta annos de serviço efectivo, ou como tal considerado, nos diferentes Logares que tem servido na Carreira Judicial abonado, conforme a lei, o tempo que lhe faltava para acabar o Logar trienal de Juiz de Fora de Esteio, de que foi destituído pelo governo

da usurpação, bem como todo o mais que se conservou homiziado até ao restabelecimento do Governo Legítimo na Capital, da mesma sorte o tempo em que esteve privado do exercício de suas funções, por causa dos acontecimentos políticos de 1836, e igualmente o que estiver ocupado nos trabalhos parlamentares, como Deputado às Cortes de 1838 pelo Círculo eleitoral de Alenquer, segundo clara e simplificadamente se mostra pelo seguinte resumo do Quadro.

Quadro Demonstrativo
do tempo de serviço efectivo ou como tal considerado, para o efeito da aposentação, prestado pelo Juiz da Relação de Lisboa, Severiano António Guirino Chaves.

Logares que serviu	Data da posse.	Data da suspensão	Tempo de serviço. anos	meses	Dias
Juiz de Fora d'Estremoz	18 Junho 1825	19 Maio 1828	2	11	1
Preenchimento do d ^o Lugar	19 Maio 1828	18 Junho 1828	"	"	29
Homizido durante a usurpação	18 Junho 1828	24 J ^o 1833	5	1	6
Juiz das B ^r s de Mocambo	20 Ag ^o 1833	31 Outubro 1833	"	11	29
Juiz de Policial Corr. do 3 ^o B. de Lis ^a	1 ^o Jan ^o 1834	30 Abril 1835	1	9	2
Juiz de 1 ^o de Julgado d Belém	30 Abril 1835	7 Outubro 1836	1	2	4
Interrupção no serviço pelas acontecimentos políticos de 1836.	7 Outubro 1836	19 Julho 1838	1	7	12
Deputado às Cortes d 1838	9 Outubro 1838	25 Julho 1839	"	7	12
Juiz de 1 ^o de Tondela	30 Ag ^o 1839	6 Outubro 1841	1	6	6
Juiz de Direito de Évora	23 J ^o 1845	29 Maio 1845	1	4	6
Juiz de 1 ^o de Torres Vedras	27 Outubro 1845	11 Fevereiro 1851	4	1	18
Juiz de 1 ^o de Santarém	9 Outubro 1850	23 Junho 1853	3	3	14
Juiz da 2 ^a Vara de Lisboa	5 Julho 1853	30 Abril 1854	"	8	29
Juiz da 5 ^a Vara de Lisboa	30 Abril 1854	30 Ag ^o 1855	1	11	27
Juiz da R ^{am} do Porto	15 Maio 1855	28 Junho 1856	"	9	14
Juiz da R ^{am} de Lisboa	28 Julho 1856	3 Jan ^o 1859	2	6	5
Soma total.			25	82	215
Equivalentes a .			32	5	5

96

Finalmente pelo que o mesmo Presidente assevera com prefeito conhecimento proprio, e é geralmente notorio, não se pode duvidar de que o Juiz Requerente ainda felizmente se conserva por sua disposição physica e moral, mas circunstancias de poder continuar, com proveito publico, no exercicio do Logar que ocupa.

Estando por consequencia verificados no supplicante os tres requisitos legaes, a saber: edade de sessenta annos - Mais de trinta de serviço efectivo, ou como tal absoluto - e boa disposição physica, e moral para continuar na gerencia do seu Cargo com utilidade publica. Sou de parecer que, em se deferir à sua pretenção, se praticará um acto de justiça, sendo com tudo obrigado a apresentar dentro de um prazo razoável, as mais spensaveis Cartas, ou apostillas dos diversos Logares que tem servido, e está actualmente servindo, em que se não mostra ainda encartado, contra a expressa disposição da Lei.

Sua Magestade porem, me diante os sabios Conselhos de S. Ex.º Resalverá o que for justo. Deos G. a V. Ex.º
Proc. Geral da Ordem, 7 de Janeiro de 1859.
H. M. Ex.º Ministro e Secretário d'Estado
dos Neg.º Eccl.º e de Justica - O Ofic.º d.
Proc. G. da Ordem Joaquim Pereira
Guimaraes,